

LEINº 593

De: 26.11.92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar excesso de Arrecadação de rubricas de receita, para cobertura de despesas no encerramento do Exercício de 1992.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação de rubricas de receitas para abertura de créditos adicionais, no encerramento do Exercício de 1992.

Artigo 2º - Para cobertura dos Créditos de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal baixará Decretos, inclusive para despesas do legislativo, de conformidade com a Resolução do Tribunal de contas, que rege sobre a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos seis dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL